



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 17

Disponibilização: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Publicação: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	8
21ª Zona Eleitoral	16
23ª Zona Eleitoral	16
26ª Zona Eleitoral	18
27ª Zona Eleitoral	19
31ª Zona Eleitoral	22
34ª Zona Eleitoral	22
35ª Zona Eleitoral	29
Índice de Advogados	31
Índice de Partes	32
Índice de Processos	33

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 68/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 31/2024 ([1482586](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923310, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 04ª Zona Eleitoral, com sede no município de Boquim/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 72/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, outrossim, a Portaria TRE/SE 33/2024 ([1482736](#));

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor FERNANDO DE SOUZA LIMA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923292, removido para a 02ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE, continue exercendo a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação, FC-5, pertencente a Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 63/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1484308](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/PA, removido para este Regional, matrícula 309R586, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, da mesma Coordenadoria, FC-6, no período de 23 a 28/01/2024, em substituição a CAMILA COSTA BRASIL, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 /01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 25/01/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 64/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1482813](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, matrícula 30923355, lotado na 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no dia 22/01/2024, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e impossibilidade da substituta automática, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/01 /2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 25/01/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 89/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 27/2024 ([1482535](#)) alterada pela Portaria 85/2024 ([1486489](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923337, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 06ª Zona Eleitoral, com sede no município de Estância/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 26/01/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 84/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1486096](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCELO ALVES DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R689, lotado na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 29/01/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 25/01/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 71/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1483873](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R653, lotada na 15ª Zona Eleitoral, sediada em Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 19/01/2024, em substituição a NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 25/01/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 81/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1485680](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSÉLIA SILVA SANTOS, Requisitada, matrícula 309R469, lotada na 11ª Zona Eleitoral, sediada em Japaratuba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 8/01/2024 a 18/01/2024, em substituição a DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, em virtude de afastamentos da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição e na Informação 322/224 ([1485867](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 8 /01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 25/01/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 80/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 46/2024 ([1483019](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923347, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 03ª Zona Eleitoral, com sede no município de Aquidabã/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 79/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 45/2024 ([1483018](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ANA RACHEL GONÇALVES PEREIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923347, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 15ª Zona Eleitoral, com sede no município de Neópolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 78/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 44/2024 ([1483014](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923302, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 31ª Zona Eleitoral, com sede no município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 77/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 43/2024 ([1483005](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora DAIANE DO CARMO MATEUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923322, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 76/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 42/2024 ([1482998](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor MATHEUS VASCONCELOS ARAÚJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923348, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 18ª Zona Eleitoral, com sede no município de Porto da Folha/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 75/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 41/2024 ([1482972](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923276, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 34ª Zona Eleitoral, com sede no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 74/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 39/2024 ([1482933](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923250, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 14ª Zona Eleitoral, com sede no município de Maruim/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 73/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 35/2024 ([1482741](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923331, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 19ª Zona Eleitoral, com sede no município de Propriá/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 69/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e Considerando, outrossim, a homologação, em 31/10/2023, do 2º Concurso Interno de Remoção 2023 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa pelo Despacho 9692/2023 - AGEST-PRES ([1456128](#)), no bojo do processo SEI [0017261-29.2023.6.25.8000](#);

E, considerando, por fim, a Portaria TRE/SE 32/2024 ([1482647](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923264, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 21ª Zona Eleitoral, com sede no município de São Cristóvão/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 25 /01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600004-46.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600004-46.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
(S)
SERVIDOR(ES) : ADRIANA ALVES DE ARAUJO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600004-46.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ADRIANA ALVES DE ARAÚJO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. PROFISSIONAL DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - PSAD. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 25/01/2024.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600004-46.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 2ª Zona Eleitoral solicita a requisição de Adriana Alves de Araújo, servidora do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA, ocupante do cargo de Profissional de Suporte Administrativo - PSAD, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta, no ID 11712235, cópia do certificado de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE e a descrição das atividades inerentes à função desempenhada pela requisitada no órgão de origem.

Verifica-se, no ID 11712485, certidão lavrada pela Chefia da Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando que a servidora em comento foi requisitada pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral, por meio da Resolução 82, de 2/8/2010, tendo exercido a função de auxiliar de Cartório no período de 26/8/2010 a 20/9/2011.

Observa-se ainda, no ID 11712234, a anuência do Órgão de origem acerca da requisição.

Vislumbra-se, no ID 11712899, declaração do Órgão informando que a ora requisitada não responde a sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11712004, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública federal, ADRIANA ALVES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Profissional de Suporte Administrativo - PSAD, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 2ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11712235, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitada, quais sejam:

"- atender ao público interno e externo por telefone ou pessoalmente, prestando informações e orientações;

- auxiliar na redação e encaminhamento de ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina;
- auxiliar no recebimento de correspondências, processos e documentos em geral, encaminhando as respectivas áreas para análise e decisão;
- cumprir as normas e exigências dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- desenvolver outras atividades de nível e complexidade semelhantes, a critério do superior;
- elaborar Relatório Anual das atividades sob sua responsabilidade, mantendo arquivo mensal das atividades desenvolvidas, com o objetivo de subsidiar os Órgãos Colegiados;
- operar equipamentos de áudio e vídeo;
- organizar, controlar e manter arquivados os documentos, assegurando sua rápida localização;
- prestar apoio à área de atuação, em assuntos de natureza administrativa, executando tarefas em sua área de trabalho; (...)"

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11660475).

Passo, então, à análise dos critérios necessários ao deferimento da presente requisição, tais como, quantitativo de servidoras e servidores requisitados em relação ao número de eleitoras e eleitores inscritos na Zona Eleitoral, avaliação de necessidades e limite temporal.

As informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral consta com 169.967 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e sete) eleitoras e eleitores e possui 4 (quatro) servidoras e 2 (dois) servidores requisitados ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor

(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras e eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

No entanto, saliento que, por ser a requisitada servidora de um órgão federal, deve ser observado o regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a necessidade de reembolso por esta Justiça. Após, passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção da referida servidora, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(...)"

Nesse diapasão, embora ela já tenha prestado serviço à esta Justiça Especializada, consoante certidão acostada (ID 11712485), considerando o permissivo legal acima transcrito, será o ano, ora em curso, o primeiro dos posteriores 2 (dois) autorizados pela norma acima referida.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora ADRIANA ALVES DE ARAÚJO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 2ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano. É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600004-46.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ADRIANA ALVES DE ARAÚJO

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de janeiro de 2024.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600003-61.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600003-61.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600003-61.2024.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DESPACHO

Considerando que o processo trata de requerimento de "regularização da prestação de contas do exercício de 2016", do órgão sergipano do Partido Democrático Trabalhista (PDT), julgadas não prestadas nos autos do processo 0600004-90.2017.6.25.0000 (IDs 113118 e 1035118 da PC 0600004-90);

Considerando que existe outro processo versando sobre o mesmo objeto do presente feito (Regularização da prestação de contas do exercício de 2016), autuado sob nº 0600316-90.2022.6.25.0000, com recurso pendente de julgamento pelo TSE,

Intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito, querendo, no prazo de 3 (três) dias, em deferência aos princípios da cooperação e da não surpresa (artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil).

Após o decurso do prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Aracaju(SE), em 25 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600407-49.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600407-49.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

SERVIDOR(ES) : NILCEIA CLEONICE DE FARIA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600407-49.2023.6.25.0000 - Tobias Barreto/SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

SERVIDORA: NILCEIA CLEONICE DE FARIA

INTERESSADO: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA, com efeitos a partir de 31/01/2024.

Aracaju(SE), 22/01/2024.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600407-49.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 23ª Zona Eleitoral solicita a requisição de NILCEIA CLEONICE DE FARIA, servidora da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, ocupante do cargo de Agente de Serviços, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se, no ID 11706497, a declaração de que a requisitada foi aprovada no Ensino Médio, bem como a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado por ela no órgão de origem.

Ainda, dessume-se da declaração contida no ID 11710089 que a servidora Nilceia Cleonice de Faria não responde a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Avista-se, no ID 11707504, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição, conforme se observa no ID 11709025.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública NILCEIA CLEONICE DE FARIA, ocupante do cargo de Agente de Serviços da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 23ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID nº 11706497/11710090, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da servidora, quais sejam:

"Missão da Função (Descrição Sintética) - Recepcionam e prestam serviços de apoio ao público em geral; prestam atendimento telefônico e fornecem informações nos órgãos públicos; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade do cidadão e notificando seguranças sobre presenças estranhas; organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

Responsabilidades - Organizar Informações a serem prestadas - Interagir com os outros departamentos; consultar lista de horários de funcionamento das diversas atividades da Administração. Observar normas internas - Conferir documentos com identificação; notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas; registrar a entrada de pessoas nos órgãos; requerer identificação e entregar crachá de visitante no órgão; controlar a entrada e saída de equipamentos dos visitantes. Planejar o cotidiano - Organizar os materiais de trabalho; Averiguar a previsão de chegada e saída individual e de grupo; imprimir relatórios de controle; averiguar horário de chegada e saída individual e de grupo; participar de reuniões; planejar o dia seguinte.

Agendar serviços - Agendar serviços para os cidadãos; acionar serviços de higienização.

Recepcionar cidadãos - Acolher o cidadão; anunciar a chegada de cidadão ao procurado; encaminhar o cidadão ao órgão que necessitar. Prestar serviços de apoio ao cidadão - Auxiliar aos cidadãos com o preenchimento de formulários; prestar informações; anotar telefonemas e recados;

transmitir recados; atender o cidadão com informações precisas; propiciar informações gerais; transferir ligações para ramais e órgãos solicitados. Comunicar-se - Circular informações internas; falar de maneira clara, ágil e objetiva; ouvir com atenção; orientar de maneira precisa; comunicar-se visualmente com o cidadão; comunicar-se efetivamente por meio de escrita; Demonstrar competências pessoais - agir com bom senso; demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades do cidadão; demonstrar iniciativa; demonstrar afabilidade; demonstrar interesse; demonstrar organização; demonstrar educação; demonstrar autonomia; demonstrar paciência; demonstrar entusiasmo; demonstrar respeito mútuo; demonstrar espírito de equipe; demonstrar capacidade de auto avaliação; demonstrar interesse no aprimoramento profissional; demonstrar conhecimentos de informática."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842 /2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado segundo se vê no ID 11706497.

Acerca da possibilidade de nova requisição de servidor(a) que já tenha anteriormente sido requisitado(a) pela Justiça Eleitoral, determina a Resolução 23.523/2017, no seu art. 10, o seguinte: "Art. 10. O servidor só poderá ser novamente requisitado, ordinária ou extraordinariamente, após um ano da data de retorno ao seu órgão de origem." (sem grifos no original)

Da leitura da norma acima transcrita, depreende-se que para ser novamente requisitada(o), ordinária ou extraordinariamente, a(o) servidor(a) tem que cumprir o lapso temporal de um ano de seu retorno ao órgão de origem, o que se verificará em relação à requisitada no dia 31/01/2024, uma vez que o seu retorno ocorreu em 30/01/2023, segundo se observa da certidão (ID 11707504).

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Assim sendo, considerando o permissivo legal acima transcrito, bem como o fato de que a servidora em questão cumprirá o lapso temporal de um ano da data de retorno ao seu órgão de origem no dia 31/01/2024, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução TSE nº 23.523/17, será o ano ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 40.866 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis) eleitores(as) e possui 2 servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora NILCEIA CLEONICE DE FARIA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 23ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 31/01/2024.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600407-49.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

SERVIDORA: NILCEIA CLEONICE DE FARIA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA, com efeitos a partir de 31/01/2024.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de janeiro de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601273-33.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601273-33.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : TALYSSON BARBOSA COSTA
(S)

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
ADVOGADO : DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB)
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601273-33.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: TALYSSON BARBOSA COSTA

DESPACHO

Devido à manifestação do executado, no sentido de ter interesse em pagar o débito em 48 parcelas de R\$ 2.260,90 (Petições IDs 11712522 e 11712730), determino que se proceda à intimação da Advocacia-Geral da União (AGU) para que ela analise a proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, e também para que ela se manifeste a respeito do pedido de desbloqueio do valor de R\$ 4.153,72 - neste caso em cumprimento ao artigo 10 do Código de Processo Civil -, no mesmo prazo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 25 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 50/2024 - 21ª ZE

Edital 50/2024 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LÊDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1484459](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 15/01/2024 a 19/01/2024, 88 (oitenta e oito) requerimentos, pertencentes ao lote 002/2024, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-68.2023.6.25.0023**

PROCESSO : 0600039-68.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : JIDELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : SAMIRA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-68.2023.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, JIDELSON DOS SANTOS, SAMIRA SILVA ALMEIDA, DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MDB EM TOBIAS BARRETO/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 122157389, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.

2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

Lucas Oliveira Freire

Técnico Judiciário

Poderes conferidos pela Portaria 585/2020

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-84.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600102-84.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : JOSIAS COSTA NETO

INTERESSADO : THOME COSTA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-84.2023.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA, JOSIAS COSTA NETO, THOME COSTA DE SOUZA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 22/01/2024 a Sentença ID nº 122152973 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600102-84.2023.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE MOITA BONITA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 26 de janeiro de 2024. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL

EDITAL 61/2024 - 26ª ZE

EDITAL 61/2024 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE n° 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 12/01/2024 a 19/01/2024 (Lote n° 002/2024) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 26 de janeiro de 2024. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela Portaria n° 116/2022, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Auxiliar de Cartório

(Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE-SE)

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600044-78.2023.6.25.0027**

PROCESSO : 0600044-78.2023.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotora Eleitoral da 27ª ZE

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY (59399/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (19789/ES)

ADVOGADO : THAIS RABELO SOUTO (60608/DF)

REQUERIDO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600044-78.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORA ELEITORAL DA 27ª ZE

REQUERIDO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

Advogados do(a) REQUERIDO: THAIS RABELO SOUTO - DF60608, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, RAPHAEL SODRE CITTADINO - ES19789, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY - DF59399

DESPACHO

Proceda-se o sobrestamento do feito até decisão final do processo de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual do partido REDE SUSTENTABILIDADE em Aracaju, tombado sob nº 0600053-40.2023.6.25.0027, quando então poderá ser extinto com fundamento no artigo 54-T, parágrafo único, inciso I da Resolução 23.571/2018.

Aracaju, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600057-77.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600057-77.2023.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RUBENS MURILO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AMARILIS BRITO COSTA (379520/SP)

ADVOGADO : STEPHANY DE CARVALHO TEODORO (493223/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600057-77.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: RUBENS MURILO SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: STEPHANY DE CARVALHO TEODORO - SP493223, AMARILIS BRITO COSTA - SP379520

DESPACHO

Tendo em vista a Petição ID 121951233, intime-se a requerente para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se a respeito da informação técnica ID 122153911, sob pena de preclusão, diante das irregularidades apontadas no referido documento.

Aracaju(SE), em 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600053-40.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600053-40.2023.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600053-40.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo Diretório do Partido REDE SUSTENTABILIDADE (Comissão Provisória Municipal de Aracaju/SE), relativo ao exercício financeiro de 2019.

Extrai-se dos autos que as contas do diretório municipal foram julgadas não prestadas em 25/08 /2021, nos autos do Processo nº PC 0600061-22.2020.6.25.0027, conforme certidão(ID 121388307).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento/utilização de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 121948476).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 121948476)

É o breve relatório, decido.

O presente pedido de regularização promovido pela agremiação omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para declarar a adimplência do partido com suas obrigações em prestar contas, retirando as sanções eventualmente impostas, a exemplo da que o impossibilitam de receber cotas do fundo partidário.

Pois bem, depois de todos os procedimentos realizados pelo Cartório Eleitoral, ficou constatado que o partido apresentou os documentos exigidos para a regularização das contas, não havendo registros de recebimento de recursos públicos ou de origem não identificada, nem mesmo de fonte vedada, não sendo identificada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2019, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do Partido Rede Sustentabilidade - REDE (Comissão Provisória Municipal de Aracaju/SE), determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sergio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 54/2024 - 31ª ZE**

Edital 54/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0004/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Mirella Côrtes Gambardella, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juiza Eleitoral.

0000216-79.2024.6.25.8031	1485458v3
---------------------------	-----------

EDITAL 60/2024 - 31ª ZE

Edital 60/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0005/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Mirella Côrtes Gambardella, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juiza Eleitoral.

0000216-79.2024.6.25.8031	1486710v3
---------------------------	-----------

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-88.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600137-88.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIANA ROSA DOS SANTOS

INTERESSADO : GILSON DE JESUS GUIMAAS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE -MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600137-88.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE -MUNICIPAL, GILSON DE JESUS GUIMAAS
INTERESSADA: LUCIANA ROSA DOS SANTOS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade ao disposto no art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600034-13.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600034-13.2023.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS VEREADOR
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600034-13.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS VEREADOR, ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

Advogado do(a) REQUERENTE: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas de campanha julgadas não prestadas, do pleito de 2020, apresentado pela então candidato a vereador, ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS.

Apresentada a documentação pertinente, o feito tramitou conforme prescrições contidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Em manifestação técnica (ID 121839729), inobstante a apresentação parcial dos documentos obrigatórios, constatou-se ausência de movimentação financeira compatível com as informações declaradas na prestação de contas. Outrossim, não foi identificado recebimento de recursos do Fundo Partidário, de recursos oriundos de fontes vedadas e/ou de origem não identificada.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas em exame (ID 122113042).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a inércia do candidato quando da notificação por parte da Justiça Eleitoral, as contas do requerente foram julgadas não prestadas em 19/12/2022 (Processo 06000989-49.2020.6.25.0034), consoante dispõe o art. 30, IV, da Lei 9.504/97.

O art. 80, I da Resolução 23.607/2019 prescreve que as contas julgadas não prestadas impedem que o candidato obtenha certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos até que sejam apresentadas as contas.

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

Assim também dispõe a Súmula n.º 42/TSE, "a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

O presente pedido de regularização do cadastro, promovido pelo candidato omissor, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para regularizar o cadastro eleitoral do candidato ao final da legislatura para a qual concorreu. A petição de regularização é objeto de análise para verificação de eventual arrecadação de recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou de aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), consoante disposto no art.80, § 2º, V da Resolução TSE 23.607/19.

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

(...)

V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, para verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

(i)

Vejamos também como vem entendendo as Cortes Eleitorais:

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2014. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. ADEQUAÇÃO À NORMA REGENTE. PEDIDO DEFERIDO.1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas (Súmula 42/TSE).2. Embora a nova prestação de contas tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário.3. Na hipótese, realizado o exame técnico, constatou-se a inexistência de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fontes vedadas ou provenientes do Fundo Partidário.4. Deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do requerente, candidato ao cargo deputado estadual nas eleições de 2014, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral após o fim do cargo para o qual concorreu (31.12.2018).(Acórdão na Petição 0600092-94.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018. No mesmo sentido, Acórdão na Petição 0600026-17.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018)

ELEIÇÕES 2018. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. CANDIDATO. CONTAS DECLARADAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO À NORMA REGENTE. QUITAÇÃO ELEITORAL APÓS O TÉRMINO DO MANDATO AO QUAL A REQUERENTE CONCORREU, OU SEJA, DEZEMBRO DE 2022. DEFERIMENTO. 1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas (Súmula 42/TSE). 2. Embora a nova prestação de contas tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário. 3. Na hipótese, realizado o exame técnico da documentação acostada pela requerente, constatou-se a inexistência de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fontes vedadas ou irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo Partidário. 4. Deferimento do pedido de regularização da situação cadastral da requerente para possibilitar a obtenção de quitação eleitoral

após o término do curso do mandato ao qual a requerente concorreu, qual seja, dezembro de 2022. (TRE-SE - PET: 060024559 ARACAJU - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 02/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 19/03/2021).

Desta forma, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas eleitorais de 2020, entendo por sanada a obrigação de prestar contas e DEFIRO o pedido de regularização da situação de inadimplência do requerente ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral após o término da legislatura para a qual concorreu (31/12/2024).

Publique-se e intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, promova o Cartório o registro do ASE 272-3 (Apresentação de Contas, motivo/forma Reapresentada)

Após, arquivem-se os autos com as devidas cutelas.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600107-19.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600107-19.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSINALDO MELO DE ANDRADE

INTERESSADO : PAULO ROBERTO ATANAZIO

REQUERENTE : REPUBLICANOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : ANTONIO NONATO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600107-19.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS, ANTONIO NONATO NASCIMENTO

INTERESSADO: JOSINALDO MELO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO ATANAZIO

Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido Republicanos - REPUBLICANOS (Nossa Senhora do Socorro/SE), referente às Eleições Gerais de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 45, II e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente citado, através de seus responsáveis, para apresentar a prestação de contas finais (ID 115239472, 115239473 e 115239474), o partido permaneceu silente (ID 122042733).

O Cartório Eleitoral juntou aos autos informações relacionadas aos extratos bancários eletrônicos e recebimento de recursos públicos.

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 122043876), a Unidade Técnica manifestou-se pela declaração de não prestação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 122105808) pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum partido político pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.607/2019:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

(...)

II - os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória:

(...)

d) municipais.

(i)

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

(...)

§ 1º A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento.

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação das(os) dirigentes partidárias(os) de acordo com o período de atuação.

(i)

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

(i)

A agremiação em epígrafe não apresentou as contas eleitorais 2022, no prazo estabelecido no art. 49, caput da Res.-TSE nº 23.607/2019, e, apesar de citada para suprir a omissão, permaneceu inerte.

O Tribunal Superior Eleitoral é categórico ao afirmar que as contas são consideradas como não prestadas quando o partido não as apresentar no prazo legal e, após devidamente notificado para tal providência, dentro do prazo de 3 (três) dias, permanecer inerte, inviabilizando a análise dos eventuais recursos arrecadados e despesas realizadas durante todo o período de campanha.

No caso vertente, impõe-se a ratificação do entendimento constante nos pareceres técnico e ministerial com o consequente julgamento das contas de campanha como não prestadas. Neste sentido, é o entendimento dos Regionais:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO ELEIÇÕES 2020 - OMISSÃO - NOTIFICAÇÃO EFETIVADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA. É dever do órgão partidário enviar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente às eleições 2020, conforme estabelece o art. 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na hipótese, apesar de haver sido notificado para tal fim, o órgão partidário deixou de apresentar a prestação contábil atinente às eleições 2020, obstando a análise e fiscalização por esta Justiça Especializada. O julgamento das contas como não prestadas acarreta ao partido político a perda do direito ao recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 80, II, a, da Resolução do TSE nº 23.607/2019, caso superada a questão ora posta, não sendo suficiente a mera apresentação das contas. Contas julgadas como não prestadas. (TRE-RN - PC: 060046850 NATAL - RN, Relator: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, Data de Julgamento: 26/01/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 28/01/2022, Página 07/08)

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020 - ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM - IMPROVIMENTO - CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. 1. A não apresentação obrigatória de contas de partido, nas eleições de 2020, após devida citação impõe o julgamento dessas como não prestadas, com a consequente perda do direito de recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência. 2. Recurso desprovido. 3. Sentença mantida. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-AC - REI: 06004678720206010002 XAPURI - AC 060046787, Relator: Des. Hilario De Castro Melo Junior, Data de Julgamento: 25/05/2022, Data de Publicação: 30/05/2022)

Isto posto, com base nos art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido Republicanos - REPUBLICANOS (Nossa Senhora do Socorro/SE), relativas às Eleições Gerais de 2022, aplicando-lhe a sanção prevista no art. 80, II, da Resolução em tela.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e comuniquem as instâncias superiores.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-62.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600033-62.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADO : FRANCIELE RAMOS SILVA

INTERESSADO : JOSE ERIVALDO MENDES

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-62.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, JOSE ERIVALDO MENDES, FRANCIELE RAMOS SILVA, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, ALLISSON LIMA BONFIM

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade ao disposto no art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo em epígrafe, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital. Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Valéria Maria dos Santos, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-86.2023.6.25.0035

: 0600016-86.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA

PROCESSO LUZIA DO ITANHY - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-86.2023.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

ATO ORDINATÓRIO - Exame Preliminar

De ordem Juíza Eleitoral da 35ª Zona, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 1/2015, atendendo ao comando do art. 35, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIMO o partido em epígrafe, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar a seguinte documentação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2022, em conformidade com as formalidades exigidas no art. 29, desta mesma Resolução TSE:

6.2. Apresentar os comprovantes fiscais e confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

6.2.01 SERVIÇOS CARTORÁRIOS - ORDINÁRIAS, no valor de R\$ 75,67, realizado em 08/09

Ademais, neste mesmo prazo, manifestar-se acerca das impropriedades/irregularidades abaixo apontadas:

Não abertura obrigatória da conta "Doações para campanha";

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600040-22.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600040-22.2020.6.25.0035 PETIÇÃO CRIMINAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL SERGIPE

REQUERIDO : LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERIDO : MARCELO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600040-22.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL SERGIPE

INTERESSADO: SR/PF/SE

REQUERIDO: LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

DESPACHO

R. Hoje.

Considerando o petítório retro, informando a impossibilidade de o réu comparecer à assentada para oferecimento de ANPP, tendo em vista que necessitará comparecer à perícia do INSS, redesigno a assentada outrora designada no feito para o dia 12/03/2024, às 11h30 no formato misto.

Cancele-se a assentada outrora designada para o dia 19/01/2023, às 08:00 horas.

Intimem-se as partes e patronos, com urgência.

Para a nova assentada, partes e advogados que desejam realizar a audiência remotamente deverão seguir os seguintes passos:

1) A parte e o advogado deverão baixar, em caso de uso pelo celular (smartphones), o aplicativo Microsoft Teams:

Em caso de uso através do computador ou notebook, basta clicar no link indicado no item 2 do presente despacho.

2) Após, tanto para uso no celular quanto no computador, no dia agendado para a audiência, com 10 (dez) minutos de antecedência para o seu início, clique no link abaixo e siga os passos e orientações contidas no Manual anexo ao feito:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTVmYjhiNmYtZmJiNS00ZGVhLTlMmUtYzYzM2Mjc5N2I5MzFh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%2279a1c625-2470-4d39-a834-c86c65764eb5%22%7d)

[3ameeting_OTVmYjhiNmYtZmJiNS00ZGVhLTlMmUtYzYzM2Mjc5N2I5MzFh%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTVmYjhiNmYtZmJiNS00ZGVhLTlMmUtYzYzM2Mjc5N2I5MzFh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%2279a1c625-2470-4d39-a834-c86c65764eb5%22%7d)

[context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%2279a1c625-2470-4d39-a834-c86c65764eb5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTVmYjhiNmYtZmJiNS00ZGVhLTlMmUtYzYzM2Mjc5N2I5MzFh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%2279a1c625-2470-4d39-a834-c86c65764eb5%22%7d)

ID da Reunião: 237 818 600 352

Senha: V3GGH6

3) Em caso de impossibilidade técnica, o(a) advogado da parte deverá comunicar no feito, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Para demais questões técnicas relacionadas ao ingresso na sessão virtual, a parte poderá entrar em contato com a assessoria deste juízo, através do número (79) 3546-9000.

4) Fica a critério das partes participarem da audiência remotamente ou presencialmente na sala de audiências do Fórum local, vez que já está devidamente equipada para realização dos atos virtuais. Intimações necessárias.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 15

AMARILIS BRITO COSTA (379520/SP) 20

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 29
BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) 19
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 29
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 17 17 17
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB) 15
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 17 17 17
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 29
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 15
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 26
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 26
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 11
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 11
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 23 23
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 30 30
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 29
MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY (59399/DF) 19
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 11
PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF) 19
RAPHAEL SODRE CITTADINO (19789/ES) 19
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 15
STEPHANY DE CARVALHO TEODORO (493223/SP) 20
THAIS RABELO SOUTO (60608/DF) 19
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 20

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANA ALVES DE ARAUJO 8
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 15
ALESSANDRO VIEIRA 18
ALLISSON LIMA BONFIM 28
ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS 23
ANTONIO NONATO NASCIMENTO 26
COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA 18
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 28
DANIEL MORAES DE CARVALHO 28
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR 17
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE 19 20
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 17
ELEICAO 2020 ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS VEREADOR 23
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 18
FRANCIELE RAMOS SILVA 28
GILSON DE JESUS GUIMAAS 22
JIDELSON DOS SANTOS 17
JOSE ERIVALDO MENDES 28
JOSIAS COSTA NETO 18
JOSINALDO MELO DE ANDRADE 26

JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE	12
JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	8
LUCIANA ROSA DOS SANTOS	22
LUIS FERNANDO CHAVES SANTOS	30
MARCELO LEITE DE SOUZA	30
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL SERGIPE	30
NILCEIA CLEONICE DE FARIA	12
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	11
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY	29
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE	19
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE	28
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL	22
PAULO ROBERTO ATANAZIO	26
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	8 11 12 15
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	17 18 19 20 20 22 23 26 28 29 30
Promotora Eleitoral da 27ª ZE	19
REPUBLICANOS	26
RUBENS MURILO SANTOS NASCIMENTO	20
SAMIRA SILVA ALMEIDA	17
SR/PF/SE	30
TALYSSON BARBOSA COSTA	15
THOME COSTA DE SOUZA	18
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	8 12

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0601273-33.2018.6.25.0000	15
PA 0600004-46.2024.6.25.0000	8
PA 0600407-49.2023.6.25.0000	12
PC-PP 0600016-86.2023.6.25.0035	29
PC-PP 0600033-62.2022.6.25.0034	28
PC-PP 0600102-84.2023.6.25.0026	18
PC-PP 0600137-88.2021.6.25.0034	22
PCE 0600107-19.2022.6.25.0034	26
PetCrim 0600040-22.2020.6.25.0035	30
RROPCE 0600034-13.2023.6.25.0034	23
RROPCE 0600057-77.2023.6.25.0027	20
RROPCE 0600003-61.2024.6.25.0000	11
RROPCE 0600039-68.2023.6.25.0023	17
RROPCE 0600053-40.2023.6.25.0027	20
SuspOP 0600044-78.2023.6.25.0027	19